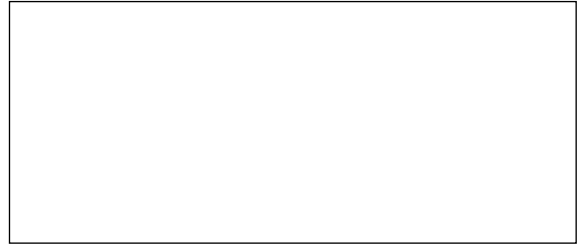




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



<b>Data:</b> 20/11/2018	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.			
<b>Autor:</b> Deputado Rôney Nemer			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Página:</b>
Inclua-se §16 no inciso II do artigo 452-A, da Medida Provisória nº 808, de 2017:  "Art. 452-A.O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na CTPS, ainda que previsto acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterà:  .....  III- .....  .....  <b>§16. Para as categorias profissionais diferenciadas será vedado o contrato de trabalho intermitente, salvo previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.</b>				
<b>Justificação</b>				
O artigo 452-A dispõe sobre o contrato de trabalho intermitente. Este novo modelo de contrato de trabalho, até então inexistente, passou a valer no último dia 11 de novembro, quando entrou em vigor a Lei 13.467, de 2017. Esse novo tipo de contrato tem como característica principal a não continuidade dos trabalhos, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.				



CD/17680.46830-32

A convocação para o trabalho deve ser feita com até três dias de antecedência; e deve ser aplicada nos casos em que o empregador tem necessidade de ter um banco de trabalhadores para convocar para demandas que não sabe quando e se vão surgir. Ao ser desligado, profissional teria direito ao seguro-desemprego.

O trabalhador receberá o chamado salário-hora, que não poderá ser inferior ao salário mínimo ou ao dos profissionais que exerçam a mesma função na empresa, assegurado o pagamento do trabalho noturno superior à do diurno. Mas o pagamento será proporcional às horas trabalhadas. Se em um determinado mês ele não for convocado, não receberá salário nesse período.

A MP estabelece que são necessários 18 meses para a migração de um contrato tradicional para um de caráter intermitente; sendo assim, a partir de 2020 será possível demitir e imediatamente recontratar.

Entretanto, se tratando de categorias profissionais diferenciadas percebemos a dificuldade de implementação deste modelo de contrato. Haja vista que a atuação dos profissionais desta área requer uma atenção permanente no ambiente de trabalho para dar continuidade as ações em realização no mercado que necessita de planejamento e atenção.

Diante de tal exposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda e inclusão deste parágrafo, a fim de garantir segurança aos trabalhadores nesta área e a excelente qualidade dos serviços prestados a sociedade.

**Assinatura:**

